GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CASA MILITAR
SUBCHEFIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E GESTÃO DO CONHECIMENTO

Encaminhamento n.º 019/DPGC/2026
(Ref.: SEI n.° 26/0804-9001142-0)

À SPGG/CELIC/DEPLAN/DIOBS

1. DA CONSTATAÇÃO

O presente processo administrativo foi remetido a este Departamento para análise e providências quanto ao disposto na Informação nº 0884/2026/ SEFAZ/CAGE/DCD/SECC15, conforme Informação nº 704/2026/SPGG/CELIC/DEPLAN/DIOBS, acerca do processo licitatório para contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos básicos e executivos, execução de obra e fornecimento de bens, inclusive de tecnologias de informação e comunicação (TICs), destinados à implantação do Centro Regional de Gestão Integrada de Riscos e Desastres (CRGIRD) de Frederico Westphalen, com construção e homologação de heliponto.

A Seccional da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) analisou a fase interna da licitação e apontou que o risco R25 (Alterações tributárias) estava atribuído à contratada e remunerado pela contingência técnica. Segundo a CAGE, a variação da carga tributária decorrente de norma superveniente é evento alheio à gestão empresarial da contratada e se caracteriza como álea extraordinária. Por isso, deve ser atribuída à Administração, nos termos do art. 103, § 1º e § 5º, inciso II, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a CAGE recomendou: (i) alocar o risco R25 à contratante; (ii) revisar a simulação de Monte Carlo, excluindo esse risco; e (iii) aplicar o mesmo entendimento às contratações semelhantes.

2. DAS PROVIDÊNCIAS

Este Departamento acolhe as recomendações e informa as providências adotadas.

2.1. Realocação do risco R25

A Matriz de Riscos foi revisada para atribuir o risco R25 à contratante, conforme documento 4377432. A coluna "Alocação de Responsabilidade pelo Risco" passa a ter a seguinte redação: "Risco da contratante, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021." Também foi retirada a indicação de que esse risco é remunerado pela contingência técnica.

2.2. Revisão da Memória de Cálculo da Contingência

A Memória de Cálculo da Contingência foi revisada com a exclusão do risco R25, mantidos os demais parâmetros, conforme documento 4377829. Com isso, a contingência técnica dos CRGIRDs passou, de modo geral, de 7,33% para 7,31%.

Nos CRGIRDs de Santa Maria e Uruguaiana, o heliponto está previsto na cobertura da edificação do centro logístico. Por isso, esses empreendimentos têm matriz de riscos própria, na qual não se aplica o risco de alteração da posição do heliponto. Com a exclusão do risco R25, a contingência técnica desses CRGIRDs passou de 5,98% para 5,99%, conforme documento 4377934.

Na matriz de riscos original, o risco de alterações tributárias foi tratado como bidirecional, com faixa de impacto simétrica entre −1,0% e +1,0%, para abranger tanto a elevação quanto a redução de tributos. Por isso, sua contribuição para a contingência agregada era praticamente nula. Isso explica as variações de centésimos de ponto percentual, em ambos os sentidos, observadas após a revisão.

2.3. Aplicação às contratações dos CRGIRDs

Conforme descrito na Matriz de Riscos, a aplicação do risco é realizada a partir da metodologia orientada pelo TCE-SC[1], na qual se remove do cálculo do BDI os valores referentes a seguros, garantias e riscos; depois, aplica-se a fórmula constante na Orientação Técnica - IBR 006/20164 para a definição do valor com BDI + Taxa de risco:

$$Oe = Cg \times (1 + TBDI + Tr)$$

Onde: “Oe” é o orçamento estimativo; “Cg” é o Custo global; “TBDI” é a Taxa de BDI; e “Tr” é a Taxa de risco.

Assim, o preço de cada serviço da planilha orçamentária é calculado pela aplicação dessa fórmula. Como a taxa de risco integra todos os itens, seu efeito uniforme permite estimar o impacto da alteração da matriz de riscos sobre o valor final.

Portanto, para estimar o impacto no valor de referência, multiplicou-se o valor total inicialmente estimado pela variação da contingência (+0,01% para o CRGIRD de Santa Maria e −0,02% para os demais). Os resultados estão apresentados na Tabela 01.

Tabela 01 – estimativa de variação do valor a partir da revisão da matriz de riscos CRGIRD

[1] https://www.tcesc.tc.br/taxa-de-risco-pode-ser-incluida-no-orcamento-de-contratos-sob-o-regime-de-contratacao-semi

CRGIRD	Valor total estimado inicialmente (R$)	Variação da contingência	Variação apurada do valor estimado[2] (R$)
Frederico Westphalen	27.665.676,03	-0,02%	−5.533,14
Lajeado	25.847.634,47	-0,02%	−5.169,53
Pelotas	25.652.438,54	-0,02%	−5.130,49
Caxias do Sul	26.110.944,03	-0,02%	−5.222,19
Passo Fundo	25.581.839,11	-0,02%	−5.116,37
Santo Ângelo	26.601.440,65	-0,02%	−5.320,29
Santa Maria	28.147.039,58	+0,01%	+2.814,70
Uruguaiana	27.727.185,87	+0,01%	+2.772,72

Em todos os casos, a variação é de no máximo 0,02% do valor estimado da contratação, em valor absoluto. Assim, nos CRGIRDs cujas licitações ainda não foram publicadas, como os de Frederico Westphalen e Uruguaiana, a Matriz de Riscos, a Memória de Cálculo da Contingência e o orçamento de referência revisados serão incorporados ao processo antes da publicação do edital.

Para os CRGIRDs de Lajeado, Santa Maria, Pelotas, Caxias do Sul, Santo Ângelo e Passo Fundo, cujas licitações já foram publicadas, propõe-se formalizar a adequação por meio de errata limitada à Matriz de Riscos e manter os orçamentos de referência, em razão da reduzida magnitude das variações apuradas.

2.4. Da manutenção dos prazos e dos orçamentos de referência dos certames publicados

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não é necessário reabrir os prazos de apresentação das propostas quando a alteração do edital não compromete a formulação das propostas. É o caso das erratas previstas no item 2.3, pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação das condições econômicas da disputa: os orçamentos de referência não serão alterados, e o critério de julgamento é o de maior desconto, que incide sobre o orçamento como um todo. As bases sobre as quais as propostas são formuladas permanecem as mesmas.

b) Alteração sem acréscimo de encargos: a errata transfere à Administração um risco que a Matriz de Riscos atribuía à contratada. Essa alteração não cria obrigações nem amplia ônus para os licitantes.

c) Conformidade com a disciplina legal: a revisão dos preços por criação, alteração ou extinção de tributos após a apresentação da proposta decorre diretamente do art. 134 da Lei nº 14.133/2021. A errata ajusta a Matriz de Riscos a esse regime legal, sem inovar nas condições da disputa.

[2]Os valores finais das respectivas planilhas orçamentárias podem sofrer pequena variação em função do truncamento das células.

As variações apuradas não passam de 0,02% do valor estimado e decorrem da retirada de um risco com valor esperado praticamente nulo. Essa magnitude não configura a diferença expressiva e fica abaixo da precisão própria de orçamentos elaborados com base em anteprojeto. Além disso, eventual variação tributária superveniente será tratada exclusivamente por revisão de preços, nos termos do art. 134 da mesma Lei, o que afasta a possibilidade de o mesmo evento ser considerado duas vezes na remuneração da contratada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Departamento considera atendidas as recomendações da Informação CAGE nº 0884/2026 e propõe as seguintes providências:

a) CRGIRDs de Frederico Westphalen e demais ainda não publicados: incorporar a Matriz de Riscos, a Memória de Cálculo da Contingência e o orçamento de referência revisados antes da publicação do edital;

b) CRGIRDs com licitação publicada: divulgar errata restrita à Matriz de Riscos, mantendo os orçamentos de referência e os prazos de apresentação das propostas.

Por fim, informa-se que a planilha orçamentária do CRGIRD de Frederico Westphalen está sendo revisada e será juntada ao processo após a conclusão. Remete-se o processo ao DEPLAN/CELIC para apreciação e adoção das providências necessárias à publicação das erratas nos processos licitatórios com editais já publicados.

Porto Alegre, RS, 27 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANICOLI ROMANINI
Data: 29/10/2026 09:53:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anicoli Romanini

Esp. em Infraestrutura – Arquiteta e Urbanista

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEBORA DELAI VANIN
Data: 29/10/2026 09:55:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Debora Delai Vanin

Esp. em Infraestrutura - Engenheira Civil

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTA BERTOLETTI
Data: 27/10/2026 15:58:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberta Bertoletti

Esp. em Infraestrutura – Arquiteta e Urbanista

Documento assinado digitalmente
gov.br
SELTON FERNANDES DE SOUSA LIMA
Data: 27/10/2026 14:41:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Selton Fernandes de Sousa Lima

Esp. em Infraestrutura - Engenheiro Civil

Documento assinado digitalmente
gov.br
VANDERLAN FRANK CARVALHO
Data: 29/10/2026 12:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanderlan Frank Carvalho – Cel PM

Diretor do Dep. de Projetos e Gestão do Conhecimento

Subchefia de Proteção e Defesa Civil - Casa Militar